DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Atos de Pessoal 13
Outros atos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

FL. 25

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA/SP

Procedimento Preparatório do Inquérito Civil SIS MP Digital nº 0283.0000008/2025

Investigado: **Marcos Antônio Rosin**

Objeto: **Violação ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 2º, inciso III, da Lei Ordinária Municipal de Aramina n. 1.421/2017 e aos princípios da Moralidade e Impessoalidade, em razão da nomeação de Marcos Antônio Rosin ao cargo de Secretário de Governo da gestão 2025/2028 no Município de Aramina/SP.**

Recomendação ao Município de Aramina/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, tendo por base os elementos colhidos no Inquérito Civil estampado nestes autos vem:

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º incisos I, "b", II, "d", III "c" e "d", e Lei Complementar Estadual n. 734/93, artigo 103, incisos I e VIIII;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a **moralidade**, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 da Res. 1342-CPJ, de 1º de julho de 2021, "*o presidente do inquérito civil poderá recomendar aos órgãos ou entidades competentes a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, bem como para que sejam tomadas, em prazo razoável, as providências legais, no âmbito de seu poder de polícia, a fim de assegurar o respeito a interesses sociais e individuais indisponíveis, tratados coletivamente.*";

CONSIDERANDO que o Princípio da Moralidade Pública deve ser parâmetro fundamental e nunca olvidado no âmbito da Administração Pública, o que abrange também o Poder Legislativo durante a realização de sua atividade fim, e, também, o Poder Executivo no efetivo cumprimento das disposições legais, notadamente na contratação de seus agentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 37, *caput*, que a moralidade é um dos pilares da Administração Pública: "*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*".

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de São Paulo também tem previsão semelhante e emana um comando de respeito à moralidade em todo o Estado: "*Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade,*

impessoalidade, ***moralidade***, *publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.*".

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal n. 1.421/2017 de Aramina, que foi editada com o fim de "*Reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Aramina*" e dispõe sobre as funções do cargo de Secretário de Governo, tem previsão também prestigiando o imperativo da moralidade nas relações públicas em seu art. 2º, inciso III, que assim prevê: "*As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: III – **a moralização da gestão pública**;*"

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa não se restringe à legalidade dos atos administrativos, abrangendo também valores éticos, de probidade e boa-fé na gestão pública;

CONSIDERANDO que não obstante a discricionariedade do cargo de Secretário de Governo, classificado como cargo em comissão, é inquestionável que a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares constitui princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, alicerçado na necessidade de preservar o bem comum e garantir a efetividade da atuação estatal, uma vez que esse postulado jurídico transcende meras interpretações normativas, representando verdadeiro mandamento constitucional que orienta toda a atividade administrativa.

CONSIDERANDO que a supremacia do interesse público não se configura como um conceito abstrato, mas como um valor concreto que deve ser permanentemente protegido e sua dimensão ultrapassa interesses individuais momentâneos, estabelecendo um modelo de gestão pública orientado para a coletividade, onde as necessidades sociais preponderam sobre prerrogativas pessoais.

FL.
28

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA/SP

CONSIDERANDO que o servidor Marcos Antônio Rosin foi nomeado em 13 de janeiro de 2025 para o cargo comissionado de Secretário de Governo pelo atual Prefeito Luis Sergio Celeste Jorge;

CONSIDERANDO, ainda, que pesquisas realizadas nesta Promotoria de Justiça observa-se que ele é processado nos autos da Ação de Improbidade Administrativa n. 1003316-98.2016.8.26.0242 (ainda sem trânsito em julgado) e foi condenado em primeiro e segundo grau como incurso no art. 11, caput, e inciso I, da Lei n. 8.429/92, em ação movida pelo Ministério Público em razão de sua atuação no cargo de assessor de Gabinete na gestão anterior de Luiz Fernando dos Santos, apelidado de "Branco";

CONSIDERANDO que Marcos Antônio Rosin ostenta condenações criminais, inclusive por crimes contra a Administração Pública, já julgadas em primeiro grau pelo respeitável Juízo de Igarapava (todavia pendentes de análise pelo Tribunal de Justiça de São Paulo) pelos seguintes delitos:

- **Art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/13** (organização criminosa);
- **Art. 90 da Lei nº 8.666/93**, por duas vezes (frustração do caráter competitivo de licitação);
- **Art. 317, § 1º, c/c art. 29 e art. 71, todos do Código Penal** (corrupção passiva continuada);

CONSIDERANDO que cumulativamente a pena a ele aplicada totaliza 11 anos 6 meses de reclusão e 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de detenção, em regimes iniciais fechado e semiaberto, além do pagamento de 118 dias-multa no valor unitário de dois salários-mínimos vigentes à época do cometimento dos crimes, o que denota que o rigor da punição é reflexo da elevadíssima gravidade dos fatos praticados;

CONSIDERANDO que o referido servidor se encontra inelegível, nos termos do artigo 1º, inciso I, "e", 4, da Lei Complementar 64/90 (Lei das

Inelegibilidades), devido à condenação definitiva nos autos da Ação Penal Eleitoral n. 0000559-13.2016.6.26.0050, por infração ao art. 299 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, não obstante todos os apontamentos acima, o servidor manifesta clara intenção de manter-se atrelado à Administração de Aramina desde o início das eleições municipais de 2024, ao tentar candidatar-se ao cargo de Prefeito do Município de Aramina, e, apenas após a impugnação promovida pelo Ministério Público, desistiu de sua candidatura, todavia articulou para que seu vice (e atual Prefeito) galgasse ao cargo de candidato a Prefeito e seu filho adentrasse em sua chapa anterior, mas na qualidade de vice-prefeito, de forma que sua nomeação claramente não se trata de mera coincidência ou análise pautada em critérios de capacidade técnica;

CONSIDERANDO que, embora Marcos Antônio Rosin tenha experiência em gestão pública como ex-prefeito, é notório que sua Administração foi marcada por graves episódios envolvendo possíveis crimes contra a Administração Pública, tanto que foi processado nos autos n. 1000864-76.2020.8.26.0242 (ainda sem trânsito em julgado);

CONSIDERANDO que, no bojo das investigações, a principal vítima das condutas é justamente o Município de Aramina, e reflexamente, por óbvio, toda a população que foi lesada por prováveis condutas ilícitas que a ele estão a ser imputadas, de forma que seu retorno à Administração local é, sem dúvidas, conduta que causa espécie e é repudiada por todo a moralidade que emana do ordenamento jurídico, sendo inclusive ponto caro ao Município, conforme o art. 2º, inciso III, da Lei Ordinária Municipal n. 1.421/2017,;

CONSIDERANDO, na linha do exposto, que as graves condutas imputadas ostentam tamanha gravidade que suas investigações foram capitaneadas pelo núcleo GAECO-Franca (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Franca);

CONSIDERANDO, ainda, que o referido servidor se encontra inelegível, nos termos do artigo 1º, I, "e", 4 da Lei Complementar 64/90, devido à

condenação definitiva nos autos da Ação Penal Eleitoral n. 0000559-13.2016.6.26.0050, por infração ao art. 299 do Código Eleitoral, o que inclusive foi alvo de confirmação no Procedimento de Registro de Candidatura nº 0600345-89.2024.6.26.0050;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar do caráter não coercitivo da presente Recomendação, mister reconhecer que seu não cumprimento, na integralidade, configura indício forte e apto a ser utilizado em eventuais ações civis públicas ou de improbidade;

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aramina que:

1. **Proceda à imediata exoneração de Marcos Antônio Rosin do cargo de Secretário de Governo**, tendo em vista os considerandos acima elencados e que demonstram a clara violação aos princípios basilares da moralidade e da impessoalidade;

2. Abstenha-se de nomeá-lo para qualquer cargo público comissionado, vez que inequívoco que sua permanência nos quadros da Administração Municipal importa em afrontosa violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade**,** sendo certo que a presente medida busca garantir que a composição da Administração Pública reflita os valores éticos e legais inerentes à gestão pública;

3. Encaminhe, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento a esta Recomendação, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

4. Que o Município de Aramina oferte ampla publicidade a esta Recomendação, bem como a todas as providências tomadas com base nela, valendo-se dos sítios eletrônicos oficiais e dos órgãos de imprensa disponíveis.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de providências legais junto ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas, com vistas à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, além de eventual representação por improbidade administrativa (art. 1º, §2º, da Lei n. 8.429/92).

Por fim, renova-se o compromisso do Ministério Público em zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo cumprimento das normas legais,

FL.
31

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA/SP

reiterando que esta Recomendação visa garantir a integridade da Administração e do interesse público.

Igarapava, 23 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA
Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 | **Ano VII | Edição nº 950A** | **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LIMA DONZELLI (CNPJ) em 24/01/2025 às 16:53:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/aad6-bb89-58d2-3d87-dd

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA
Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 19

= PORTARIA Nº 4.235 DE 24 DE JANEIRO DE 2.025 =

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido o Sr. **MARCOS ANTONIO ROSIN**, portador da Cédula de Identidade [redacted] e no CPF sob o n. [redacted] do Cargo de **SECRETÁRIO DE GOVERNO**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 24 de janeiro de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE,
Prefeito Municipal

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LIMA DONZELLI (CNPJ) em 24/01/2025 às 16:53:16 (GMT -03:00).

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E0CB-34C5-ED7B-0691 e informe o código E0CB-34C5-ED7B-0691

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/aad6-bb89-58d2-3d87-dd

Município de Aramina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA
Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0CB-34C5-ED7B-0691

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 24/01/2025 16:38:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 24/01/2025 16:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E0CB-34C5-ED7B-0691

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LIMA DONZELLI (CNPJ) em 24/01/2025 às 16:53:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/aad6-bb89-58d2-3d87-dd

Município de Aramina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: aad6-bb89-58d2-3d87-dd

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Aramina (SP), Edição nº 950A, ano VII, veiculado em 24 de janeiro de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por FABIO LIMA DONZELLI (CNPJ) em 24/01/2025 às 16:53:16 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/aad6-bb89-58d2-3d87-dd

Atos de Pessoal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
RUA DR BRAULIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, 795, CENTRO. ARAMINA-SP
CNPJ: 45.323.474/0001-02

Mês/Ano
12/2024
Folha Mensal
Página 1 de 2
30/01/2025

Quadro de Cargos e Salários

Cargo	Nome do Cargo	Ref. Salarial	Nome Referência Salarial	Valor
0101	AJUDANTE DE SERV DIVERSOS	0002	01/00	1.565,39
0102	AUXILIAR DESENV INFANTIL	0002	01/00	1.565,39
0103	MONITOR	0002	01/00	1.565,39
0104	SERVENTE	0002	01/00	1.565,39
0105	CONSELHEIRO TUTELAR	0057	JJJ	1.782,26
0115	MONITOR (PROCESSO SELETIVO)	0002	01/00	1.565,39
0116	AJUD DE SERV DIVERSOS (PROCESSO	0004	03/00	1.565,39
0123	CONTROLE INTERNO	0017	13/00	5.102,80
0124	CONTADOR	0017	13/00	5.102,80
0125	ENGENHEIRO CIVIL	0054	CC4	5.908,94
0201	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0015	12	2.812,32
0202	AUXILIAR DE FARMACIA	0003	02/00	1.565,39
0302	INSPETOR DE ALUNOS	0004	03/00	1.565,39
0303	OPERARIO	0004	03/00	1.565,39
0401	ATENDENTE	0005	04/00	1.565,39
0404	AUX EM SAUDE BUCAL	0005	04/00	1.565,39
0502	ESCRITURARIO	0006	05/00	1.565,39
0505	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	0015	12	2.812,32
0506	AGENTE DE SANEAMENTO	0015	12	2.812,32
0507	ARQUIVISTA	0006	05/00	1.565,39
0510	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE	0015	12	2.812,32
0600	PADEIRO	0007	06/00	1.565,39
0802	ENCANADOR	0010	08/00	1.754,12
0804	MOTORISTA	0010	08/00	1.754,12
0805	PEDREIRO	0010	08/00	1.754,12
0807	FISCAL TRIBUTARIO	0010	08/00	1.754,12
0808	INSTRUTOR DE INFORMATICA	0010	08/00	1.754,12
0809	MOTORISTA (PROCESSO SELETIVO)	0010	08/00	1.754,12
0901	ALMOXARIFE	0011	09/00	2.025,20
0907	TECNICO EM ENFERMAGEM	0011	09/00	2.025,20
1005	TECNICO AGRICOLA	0013	10/00	2.232,44
1101	ASSISTENTE SOCIAL	0014	11/00	2.710,86
1102	COORDENADOR PEDAGOGICO	0023	17.1/00	4.648,45
1104	ENCARREGADO DE FISCALIZACAO	0014	11/00	2.710,86
1106	ENFERMEIRO	0014	11/00	2.710,86
1108	FARMACEUTICO	0014	11/00	2.710,86
1109	FISIOTERAPEUTA	0014	11/00	2.710,86
1113	OPERADOR DE MAQUINAS	0014	11/00	2.710,86
1114	PSICOLOGO	0014	11/00	2.710,86
1121	CIRURGIAO DENTISTA	0014	11/00	2.710,86
1122	NUTRICIONISTA	0014	11/00	2.710,86
1600	DIRETOR DE ESCOLA	0017	13/00	5.102,80
1604	PROCURADOR JURIDICO	0025	18/00	8.762,40
1801	CIRURGIAO DENTISTA - PSF	0018	14/00	5.421,72
1901	MEDICO GENERALISTA - PSF	0021	15/00	24.510,88
2200	ASSESSOR DE DIVISAO	0029	22/00	1.754,63

Fiorilli S/C Software Ltda. [13/LAIS/DCFIORILLI.ARAMINASP$] {7.1583.226.20.18520/R/18520}

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
RUA DR BRAULIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, 795, CENTRO. ARAMINA-SP
CNPJ: 45.323.474/0001-02

Mês/Ano
12/2024
Folha Mensal
Página 2 de 2

Quadro de Cargos e Salários
30/01/2025

Cargo	Nome do Cargo	Ref. Salarial	Nome Referência Salarial	Valor
8800	PEB - I- SUBSTITUTO (PROCESSO	0043	90/00	3.355,50
8800	PEB - I- SUBSTITUTO (PROCESSO	0043	90/00	4.474,00
8900	PEB II - ED. ESPECIAL	0042	89/00	3.355,50
8901	PEB II- ED.FISICA	0042	89/00	3.355,50
9000	PEB - I	0043	90/00	3.355,50
9000	PEB - I	0043	90/00	4.474,00
9002	PEB II - ED. ARTISITCA	0043	90/00	3.355,50
9002	PEB II - ED. ARTISITCA	0043	90/00	4.474,00
9900	PREFEITO MUNICIPAL	0048	99/04	16.492,66
9901	VICE PREFEITO	0044	99/00	5.913,66
9906	ENFERMEIRO ESF	0024	17/00	3.614,47
9907	Pensionista	0046	99/02	2.407,92
9907	Pensionista	0047	99/03	2.226,11
9923	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	0049	AP1	7.517,65
9924	SECRETARIO MUNICIPAL DE	0049	AP1	7.517,65
9925	SECRETARIO MUNICIPAL DE	0049	AP1	7.517,65
9926	SECRETARIO MUNICIPAL DE	0049	AP1	7.517,65
9927	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	0049	AP1	7.517,65
9928	SECRETARIO MUNICIPAL DE	0049	AP1	7.517,65
9930	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	0052	CC2	4.624,15
9931	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	0052	CC2	4.624,15
9932	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	0052	CC2	4.624,15
9933	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	0052	CC2	4.624,15
9934	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	0052	CC2	4.624,15
9935	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	0052	CC2	4.624,15
9936	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	0052	CC2	4.624,15
9938	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0052	CC2	4.624,15
9939	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	0052	CC2	4.624,15
9940	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	0052	CC2	4.624,15
9941	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	0052	CC2	4.624,15
9942	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	0052	CC2	4.624,15
9943	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	0052	CC2	4.624,15
9944	DIRETOR DO DEPART DE GESTAO DE	0052	CC2	4.624,15
9945	ASSESSOR EXECUTIVO	0051	CC1	8.222,03
9946	ASSESSOR	0053	CC3	2.743,15
9948	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGUA E	0052	CC2	4.624,15

Quantidade: 82